

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 4812/2020
Projeto de Lei nº 181/2020
Autoria: Neuzinha de Oliveira

PARECER TÉCNICO Nº 030

Ementa: “Institui a Semana de Adoção Tardia na Cidade de Vitória.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de veto do projeto de lei de autoria da ex-vereadora Neuzinha de Oliveira que tem por objetivo a alteração do Anexo I da Lei nº 9278/18 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

“Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, que passa a vigorar com a seguinte redação:



AGOSTO

2ª Semana - Semana Municipal de Incentivo à Adoção
Necessária de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Denomina-se adoção necessária: a adoção de crianças maiores de 03 (três) anos e adolescentes; adoção de grupos de irmãos; e crianças e adolescentes com deficiência ou com doenças graves de evolução prolongada ou permanente.

Art. 2º. A Semana de Incentivo à Adoção Necessária tem como principal objetivo promover os direitos e garantias fundamentais e sociais para todos, independentemente da idade ou condição social, e estimular a adoção necessária de crianças maiores e adolescentes, de grupos de irmãos e de adolescentes com deficiência ou com doenças graves.

§1º. Na “Semana de Incentivo à Adoção Necessária” será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§2º. A Campanha de Incentivo e Eventos deverão ser realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEMCID) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 181/2020 pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 11.438/21 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de veto em sua totalidade.

É o relatório, passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

O parecer emitido pelo Poder Executivo possui fundamento no parecer orientativo nº 174/2021, da Procuradoria Geral do Município de Vitória, e exara opinião pelo VETO EM SUA TOTALIDADE. A Douta Procuradoria Municipal aponta que a proposição contraria a normatização prevista na Lei Federal nº 10.447/2002 onde está estabelecido o DIA NACIONAL DA ADOÇÃO, comemorado em 25 de maio.

Embora louvável referida propositura, assiste razão ao executivo quanto aos argumentos trazidos no veto, devido a inobservância do art. 3º § 2º da Lei nº 9.278/2018. Senão vejamos:

“§ 2º - Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional.”

Neste sentido, havendo menção da data a ser comemorada em maio, não se pode alterá-la para comemorar em data diversa, uma vez que deve ser utilizado como referência o Calendário Nacional.

Por fim, as proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos não podem instituir eventos e datas comemorativas em duplicidade. Considerando que a matéria em apreço já possui previsão na Lei Municipal nº 9278/18, anexo I (incluída através da Lei nº 9666/2020), resta evidenciado que a matéria normativa constante na proposta não se adequa nos requisitos necessários.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, estando o projeto em contrariedade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, manifestamos favoravelmente ao Veto pelas razões apresentadas, devendo o mesmo ser mantido pelo Plenário.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 23 de novembro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

